

PROSPECTO COMPLETO

Organismo Especial de Investimento Aberto

Banco BIC-Brasil **Fundo Especial de Investimento Aberto**

01 de Agosto de 2012

A autorização do Fundo pela CMVM baseia-se em critérios de legalidade, não envolvendo por parte desta qualquer garantia quanto à suficiência, à veracidade, à objectividade ou à actualidade da informação prestada pela Entidade Gestora no regulamento de gestão, nem qualquer juízo sobre a qualidade dos valores que integram o património do Fundo.

PARTE I

REGULAMENTO DE GESTÃO DO ORGANISMO ESPECIAL DE INVESTIMENTO

CAPÍTULO I

INFORMAÇÕES GERAIS SOBRE O ORGANISMO ESPECIAL DE INVESTIMENTO, A ENTIDADE GESTORA E OUTRAS ENTIDADES

1. O ORGANISMO ESPECIAL DE INVESTIMENTO

- a) A denominação do Organismo Especial de Investimento é “**Banco BIC-Brasil - Fundo Especial de Investimento Aberto**” (adiante designado abreviadamente por “**FUNDO**”).
- b) O **FUNDO** constitui-se como um Fundo Especial de Investimento Aberto, não harmonizado, e tem como objectivo principal proporcionar aos seus participantes o acesso a uma carteira de activos do mercado brasileiro, quer de rendimento fixo, quer de rendimento variável, com predominância para os activos de rendimento fixo.
- c) A constituição do **FUNDO** foi autorizada pela Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (adiante designada abreviadamente por “**CMVM**”), em 4/8/2011, por tempo indeterminado, tendo o mesmo iniciado a sua actividade em 30/08/2011.
- d) A data da última actualização do prospecto foi em 17/04/2012.

2. A ENTIDADE GESTORA

- a) O **FUNDO** é administrado pela DUNAS CAPITAL - Gestão de Activos - Sociedade Gestora de Fundos de Investimento Mobiliário, S.A., com sede na Av. da Liberdade 229, 3.º, em Lisboa, registada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o n.º único de matrícula e identificação fiscal 506292622 (adiante designada abreviadamente por “Entidade Gestora”).
- b) A Entidade Gestora é uma sociedade anónima, cujo capital social, inteiramente realizado, é de € 606.000 (seiscentos e seis mil euros).
- c) A Entidade Gestora foi constituída em 2003 como uma sociedade gestora de patrimónios, tendo sido alterado o seu objecto em 2006 para sociedade gestora de fundos de investimento mobiliário. A Entidade Gestora encontra-se registada como intermediário financeiro na CMVM desde 6 de Outubro de 2003, tendo obtido o registo para a actividade de gestão de instituições de investimento colectivo mobiliário e imobiliário no dia 18 de Janeiro de 2007 (n.º 307).
- d) São obrigações e funções da Entidade Gestora, além de outras que lhe sejam atribuídas por lei, as seguintes:
 - Praticar os actos e operações necessários à boa concretização da política de investimento em especial:
 - i. Seleccionar os activos para integrar o **FUNDO**;
 - ii. Adquirir e alienar os activos do **FUNDO**, cumprindo as formalidades necessárias para a válida e regular transmissão dos mesmos;
 - iii. Exercer os direitos relacionados com os activos do **FUNDO**.
 - Administrar os activos do **FUNDO**, em especial:
 - i. Prestar serviços jurídicos e de contabilidade necessários à gestão do **FUNDO**, sem prejuízo da legislação específica aplicável a estas actividades;
 - ii. Esclarecer e analisar as reclamações dos participantes;
 - iii. Avaliar a carteira e determinar o valor das unidades de participação e emitir declarações fiscais;

- iv. Observar e controlar a observância das normas aplicáveis, dos documentos constitutivos do **FUNDO** e dos contratos celebrados no âmbito do **FUNDO**;
 - v. Proceder ao registo dos participantes;
 - vi. Emitir e resgatar unidades de participação;
 - vii. Efectuar os procedimentos de liquidação e compensação, incluindo enviar certificados;
 - viii. Conservar os documentos.
- e) Compete ainda à Entidade Gestora o cumprimento dos seguintes deveres de informação:
- i. As contas do **FUNDO** encerram-se em 31 de Dezembro de cada ano e serão publicadas no prazo de três meses seguintes a essa data;
 - ii. O **FUNDO** publicará as suas contas semestrais, referidas a 30 de Junho de cada ano, nos dois meses seguintes a essa data;
 - iii. Os relatórios referidos nos pontos anteriores deverão estar à disposição do público junto da Entidade Gestora, Depositário e demais Entidades Comercializadoras, podendo ser distribuídos sem quaisquer encargos aos participantes que os solicitem;
 - iv. Divulgar mensalmente através do Sistema de Difusão de Informação da CMVM a discriminação dos valores que integram o **FUNDO**, bem como o respectivo valor líquido global e o número de unidades de participação em circulação, com referência ao último dia do mês imediatamente anterior.
- f) A Entidade Gestora responde solidariamente perante os participantes pelo cumprimento das obrigações contraídas nos termos da lei e do presente Prospecto.

3. ENTIDADES SUBCONTRATADAS

- a) A BRZ Investimentos Ltda. foi subcontratada pela Entidade Gestora para a gestão da carteira de activos do **FUNDO**. A BRZ Investimentos Ltda. é uma sociedade constituída de acordo com a legislação brasileira e tem sede na Rua Leopoldo Couto Magalhães Jr., 758 conj. 52, São Paulo.

- b) Os serviços de gestão da carteira que a BRZ Investimentos Ltda. presta à Entidade Gestora consubstanciam-se, principalmente, na escolha dos activos que compõem o património do **FUNDO**.

4. O DEPOSITÁRIO

- a) A Entidade Depositária dos valores mobiliários do **FUNDO** é o Banco BIC Português, S.A., com sede na Rua Mouzinho da Silveira, 11/19 em Lisboa, e encontra-se registado, desde o dia 14 de Outubro de 2009, na CMVM como intermediário financeiro (n.º 332) (adiante designado abreviadamente por "Depositário").
- b) São obrigações e funções do Depositário, além de outras previstas na lei, as seguintes:
 - i. Cumprir a lei, os regulamentos, os documentos constitutivos do **FUNDO** e o contrato de depósito celebrado no âmbito do **FUNDO**;
 - ii. Guardar os activos do **FUNDO**;
 - iii. Receber em depósito ou inscrever em registo os activos do **FUNDO**;
 - iv. Efectuar todas as aquisições, alienações ou exercício de direitos relacionados com os activos do **FUNDO** de que a Entidade Gestora directa ou indirectamente, através de uma entidade subcontratada para o efeito, o incumba, salvo se forem contrários à lei, aos regulamentos ou aos documentos constitutivos;
 - v. Assegurar que nas operações relativas aos activos que integram o **FUNDO** a contrapartida lhe é entregue nos prazos conformes à prática do mercado;

- vi. Verificar a conformidade da situação e de todas as operações sobre os activos do **FUNDO** com a lei, os regulamentos e os documentos constitutivos;
 - vii. Pagar aos participantes o valor do resgate ou produto da liquidação;
 - viii. Elaborar e manter actualizada a relação cronológica de todas as operações realizadas para o **FUNDO**;
 - ix. Elaborar mensalmente o inventário discriminado dos valores à sua guarda e dos passivos do **FUNDO**;
 - x. Fiscalizar e garantir perante os participantes o cumprimento da lei, dos regulamentos e dos documentos constitutivos do **FUNDO**, designadamente em relação à política de investimentos, à emissão, ao resgate e ao produto da liquidação das unidades de participação.
- c) O Depositário responde solidariamente perante os participantes pelo cumprimento das obrigações contraídas nos termos da lei e do presente Prospecto.
- d) O Depositário poderá subcontratar a custódia de activos do **FUNDO** com terceiras entidades, sem prejuízo da manutenção da responsabilidade das suas obrigações perante os participantes e perante a Entidade Gestora.

5. AS ENTIDADES COMERCIALIZADORAS

As entidades responsáveis pela colocação das unidades de participação do **FUNDO** junto dos investidores são a Entidade Gestora, a DUNAS CAPITAL - Gestão de Activos - Sociedade Gestora de Fundos de Investimento Mobiliário, S.A., na sua sede na Av. da Liberdade 229, 3.º, em Lisboa, o Depositário, o Banco BIC Português, S.A., na sua sede na Rua Mouzinho da Silveira, 11/19 em Lisboa, bem como nos seus balcões e centros de empresa e o Best – Banco Electrónico de Serviço Total, S.A., nos Centros de Investimento BEST que são agências do Banco BEST e através dos canais de comercialização à distância: por Internet através do sítio www.BancoBest.pt e por serviço telefónico 707 246 707.

CAPÍTULO II

POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO PATRIMÓNIO FUNDO / POLÍTICA DE RENDIMENTOS

1. POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO FUNDO

1.1. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

- a) O objectivo principal do **FUNDO** é proporcionar aos seus participantes o acesso a uma carteira de activos do mercado brasileiro, quer de rendimento fixo, quer de rendimento variável, com predominância para os activos de rendimento fixo. Os principais activos serão obrigações e títulos de dívida de empresas brasileiras e do Tesouro Nacional Brasileiro, podendo, contudo haver um investimento até 30% do valor líquido global do **FUNDO** em acções ou valores mobiliários similares. Poderão ser realizados investimentos no mercado brasileiro ou fora do mercado brasileiro, mas com exposição ao mesmo, através de obrigações, ADRs e ETFs. Apesar da moeda de referência do **FUNDO** ser o dólar americano, os activos podem ser adquiridos nessa moeda ou em reais ou em euros.
- b) A carteira do **FUNDO** será constituída pelos seguintes activos:
- (i) Valores mobiliários e instrumentos do mercado monetário, designadamente:
 - 1) Títulos de dívida pública e privada e títulos de participação;

- 2) Unidades de participação de outros OIC, OEI ou outras instituições de investimento colectivo, tais como os ETF;
- 3) Acções, BDRs, ADRs, obrigações com direito de subscrição de acções, obrigações convertíveis em acções, warrants e qualquer outro tipo de valor que confira o direito de subscrição de acções, seja convertível em acções ou tenha a remuneração indexada a acções;
- 4) Activos de curto prazo (nomeadamente certificados de depósito, depósitos, aplicações nos mercados interbancários e papel comercial);
 - ii) Instrumentos financeiros derivados;
- c) A política de investimentos do **FUNDO** será orientada de forma a assegurar directa ou indirectamente, a manutenção, em permanência, de pelo menos dois terços do valor líquido global do **FUNDO** aplicado nos activos indicados nas alíneas b)/i)/1) e b)/i)/2).
- d) A liquidez do **FUNDO** será investida em activos de curto prazo, nomeadamente em certificados de depósito, depósitos, aplicações nos mercados interbancários e papel comercial, denominados em dólares americanos, reais ou euros, bem como em fundos de investimento harmonizados de tesouraria.
- e) A Entidade Gestora poderá efectuar cobertura de risco cambial quando entender oportuno.
- f) À realização de operações sobre activos do **FUNDO**, incluindo quaisquer operações de compra e venda, de operações cambiais, sobre instrumentos financeiros derivados e operações de empréstimo e de reporte, quando realizadas fora de mercado regulamentado, não será aplicável o disposto no artigo 60º do Decreto-Lei 252/2003, de 17 de Outubro, podendo por isso ser contraparte dessas operações quaisquer entidades em relação de domínio ou de Grupo da Entidade Gestora, bem como a BRZ Investimentos Ltda. e quaisquer entidades em relação de domínio ou de Grupo com a mesma.
- g) O **FUNDO** não privilegiará, em termos de investimentos, sectores económicos específicos.

1.2. MERCADOS

- a) Sem prejuízo do disposto na alínea seguinte, o **FUNDO** tendencialmente investirá em valores admitidos à negociação nos seguintes mercados:
 - (i) Bolsas de Valores de S. Paulo e do Rio de Janeiro;
 - (ii) Nos mercados de cotações oficiais das bolsas de valores de Estados-membros da União Europeia; ou
 - (iii) Em outros mercados regulamentados desses mesmos Estados-membros e designadamente com mercados que utilizem plataformas electrónicas dedicadas (vg, Trax ou Bloomberg Tradebook); ou
 - (iv) Nos mercados a seguir indicados: Bolsa de Valores de Seoul, Bolsa de Valores do México, Bolsa de Valores de Singapura, Bolsa de Valores de Oslo, Bolsa de Valores de Wellington, Bolsa de Valores de Zurique, Bolsa de Valores de Sydney, Bolsa de Valores de Toronto, NYSE, AMEX, NASDAQ, Bolsa de Valores de Chicago, Bolsa de Valores de Tóquio, Bolsa de Valores de Bangkok e Bolsa de Valores de Hong Kong; ou
 - (v) Até 10% do valor líquido global do património do **FUNDO** noutros mercados regulamentados, com funcionamento regular, reconhecidos e abertos ao público, de Estados terceiros, autorizados pela CMVM nos termos dos artigo 45º, número 1, alínea a), (ii) do Decreto-Lei nº 252/2003 de 17 de Outubro; ou
 - (vi) Outros mercados não regulamentados, com sistemas de liquidação reconhecidos e de utilização corrente (vg. Cedel ou Euroclear, p.e.), onde estejam salvaguardadas as condições que têm como objectivo assegurar a liquidez e a adequada avaliação dos títulos objecto de transacção.
- b) O **FUNDO** pode investir em valores admitidos em mercados não regulamentados e em valores não admitidos à negociação.

1.3. BENCHMARK (PARÂMETRO DE REFERÊNCIA)

O **FUNDO** tem como benchmark a US Dollar Libor 6 Meses + 3,00%.

1.4. LIMITES AO INVESTIMENTO

a) O **FUNDO** na prossecução do objectivo quanto à sua política de investimento terá os seguintes limites ao investimento calculados sobre o valor líquido global do **FUNDO**:

(i) Entre 0% e 50% em títulos de dívida pública;

(ii) Entre 40% e 100% em títulos de dívida privada;

(iii) Até 30% em acções, *BDRs*, *ADRs*, obrigações com direito de subscrição de acções, obrigações convertíveis em acções, warrants e qualquer outro tipo de valor que confira o direito de subscrição de acções, seja convertível em acções ou tenha a remuneração indexada a acções;

(iv) Até 30% em unidades de participação de outros OIC, OEI ou outras instituições de investimento colectivo como os ETF;

(v) Até 30% em activos de curto prazo (nomeadamente certificados de depósito, depósitos, aplicações nos mercados interbancários e papel comercial, bem como em fundos de investimento harmonizados de tesouraria).

b) O **FUNDO** não poderá investir mais de 6% do seu valor líquido global nos activos emitidos por uma mesma entidade, à excepção dos activos referidos nas secções a) (i), (iii), (iv) e (v) *supra*.

c) A Entidade Gestora pode contrair empréstimos por conta do **FUNDO**, com a duração máxima de 120 dias, seguidos ou interpolados, num período de um ano e até ao limite de 10% do seu valor líquido global, sem prejuízo da utilização de técnicas de gestão relativas a empréstimo e reporte de valores mobiliários.

1.5. CARACTERÍSTICAS ESPECIAIS DOS FUNDOS

É característica especial da política de investimento do **FUNDO** o investimento em activos com exposição directa ou indirecta ao mercado brasileiro, com predominância para os activos de rendimento fixo. Assim, os principais activos serão obrigações e outros títulos de dívida emitidos por empresas brasileiras e títulos de dívida emitidos pelo Tesouro Nacional Brasileiro. A moeda de referência do **FUNDO** é o dólar americano.

1.6. RISCOS ASSOCIADOS

O **FUNDO** está exposto simultaneamente aos vários riscos associados aos activos de que é composto, em cada momento, o seu património, conforme definido na política de investimento.

Neste sentido, não existe qualquer garantia para o participante quanto à preservação do capital investido ou em relação à rentabilidade do seu investimento, pelo que existe o risco de perda do capital investido.

O principal risco do **FUNDO** é a variação de preço dos activos que fazem parte da sua carteira em cada momento.

Na medida em que o **FUNDO** poderá investir elevadas percentagens do seu valor líquido global em determinados activos emitidos por uma mesma entidade (ver secção “1.4. Limites de Investimento” *supra*), o **FUNDO** tem como especial risco, o risco de concentração em determinados emittentes.

O **FUNDO** tem também associados os riscos de taxa de juro e cambial. Os preços das obrigações que poderão integrar a carteira do **FUNDO** variam em sentido contrário ao da variação das taxas de juro.

Desta forma, caso se verifique uma subida das taxas de juro, os preços das obrigações detidas pelo **FUNDO** sofrerão uma desvalorização. Em função das perspectivas da Entidade Gestora, o **FUNDO** poderá ou não cobrir o risco cambial, pelo que poderá ou não reflectir os efeitos da variação do dólar face às outras moedas em que investir. O facto de o risco cambial não se encontrar coberto poderá anular ou ampliar eventuais ganhos ou perdas.

Importa considerar, igualmente, o risco relativo a conflito de interesses, na medida em que podem ser adquiridas para a sua carteira, unidades de participação de outros OIC ou OEI que sejam geridos por entidades do Grupo da Entidade Gestora, ou do Grupo da BRZ Investimentos Ltda., ou em que uma entidade do Grupo do Depositário exerça funções de Depositário, e essas mesmas entidades podem ser contraparte em operações com o **FUNDO** desde que para esses mesmos activos não sejam cobradas quaisquer comissões de subscrição ou resgate.

O **FUNDO** pode também investir em instrumentos financeiros derivados. A utilização de derivados, com finalidade diversa da cobertura de riscos financeiros, bem como a contracção de financiamento bancário e a realização de operações de empréstimo de valores, gera um efeito de alavancagem dos investimentos que pode conduzir a uma ampliação dos ganhos ou das perdas, podendo ter um impacto substancial no valor da unidade de participação. A exposição do **FUNDO** em instrumentos derivados não pode exceder o seu valor líquido global.

2. DERIVADOS, REPORTES E EMPRÉSTIMOS

Com o objectivo de proceder à cobertura do risco financeiro do **FUNDO** ou a uma adequada gestão do seu património, o **FUNDO** poderá recorrer à utilização de instrumentos financeiros derivados ou a operações de reporte e empréstimo de valores dentro das condições que a seguir se enunciam.

2.1. DERIVADOS

a) Objectivo de cobertura de risco financeiro:

(i) Como risco financeiro entende-se:

- Risco de variação de preços dos activos que compõem a carteira;
- Risco de variação das taxas de juro de curto ou de longo prazo que se traduz em risco de reinvestimento dos fundos em cada momento aplicados;
- Risco de flutuações cambiais, que se traduz em alterações no valor das posições em moeda estrangeira, quando convertidas para dólares americanos.

(ii) Para cobertura do risco financeiro associado às aplicações em carteira, o **FUNDO** poderá utilizar os seguintes instrumentos:

- Futuros e opções padronizados sobre acções, índices de acções, taxas de juro ou taxas de câmbio;
- Forwards Cambiais;
- Swaps cambiais de curto prazo e swaps de longo prazo de taxa de juro ou de taxa de juro e de taxa de câmbio.

b) Para prossecução de objectivos de adequada gestão do património, o **FUNDO** poderá utilizar os seguintes instrumentos:

- (i) Futuros e opções sobre taxas de juro, obrigações, acções, índices de acções ou taxas de câmbio;
- (ii) Warrants sobre acções;
- (iii) Forwards Cambiais.

c) Limites:

- (i) A exposição do **FUNDO** em instrumentos derivados não pode exceder o seu valor líquido global.
- (ii) A exposição a que se refere o número anterior é calculada tendo em conta o valor de mercado dos activos subjacentes, o risco de contraparte, os futuros movimentos do mercado e o tempo disponível para liquidar as posições.
- (iii) Sem prejuízo do disposto no ponto (i), o acréscimo da perda potencial máxima resultante da utilização de instrumentos financeiros derivados não pode exceder, a todo o momento, 100% da perda potencial máxima a que o património do **FUNDO**, sem instrumentos financeiros derivados, estaria exposto.
- (iv) Na determinação do limite previsto no número anterior, a Entidade Gestora tem em conta alterações substanciais recentes registadas na volatilidade dos mercados, considerando como pressupostos, no mínimo, a detenção da carteira do **FUNDO** por um período de 30 dias, um intervalo de confiança a 95% e, no máximo, volatilidades a um ano.

d) Mercados:

Os futuros e opções padronizados e os warrants transaccionados por conta do **FUNDO** com o objectivo de cobertura de risco financeiro ou de uma adequada gestão do património, deverão ser transaccionados nos seguintes mercados:

- (i) Mercados regulamentados de Derivados de Estados membros da União Europeia;
- (ii) Chicago Board of Trade (CBOT), Chicago Board Option's Exchange, BM&F de S. Paulo, CETIP;
- (iii) Até 10% do valor líquido global do património do **FUNDO** em outros mercados regulamentados, com funcionamento regular, reconhecidos e abertos ao público, de Estados terceiros, autorizados pela CMVM nos termos do artigo 45.º, número 1, alínea a), (ii) do Decreto-Lei n.º 252/2003 de 17 de Outubro;
- (iv) Fora de mercado regulamentado desde que:
 - 1) Tenham por objecto activos subjacentes nos quais o **FUNDO** pode investir;
 - 2) As contrapartes nas transacções sejam instituições sujeitas a supervisão prudencial; e
 - 3) Os instrumentos estejam sujeitos a avaliação diária fiável e verificável e possam ser vendidos, liquidados ou encerrados a qualquer momento pelo seu justo valor, por iniciativa do **FUNDO**.

2.2. REPORTES E EMPRÉSTIMOS

O **FUNDO** poderá recorrer a operações de reporte e empréstimo de títulos com o objectivo de aumentar a rentabilidade da carteira, nas seguintes condições:

- a) A exposição do **FUNDO** a uma mesma contraparte em operações de empréstimo e de reporte, medida pelo valor de mercado dos activos emprestados, no caso das operações de empréstimo, e pela diferença entre as responsabilidades compradoras e vendedoras a prazo, no caso das operações de reporte, não pode ser superior a 25% do seu valor líquido global, quando a contraparte for uma instituição de crédito de acordo com o previsto na alínea d) do n.º 1 do artigo 45.º do Regime Jurídico dos OIC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 252/2003, de 17 de Outubro.
- b) As operações em que a garantia esteja depositada junto de uma terceira entidade, independente do prestador dessa garantia, não concorrem para o limite referido na alínea anterior.

3. VALORIZAÇÃO DOS ACTIVOS

3.1. MOMENTO DE REFERÊNCIA DA VALORIZAÇÃO

a) O valor da unidade de participação é calculado semanalmente, no segundo dia útil de cada semana, e determina-se pela divisão do valor líquido global do **FUNDO** pelo número de unidades de participação em circulação. Para efeitos exclusivos de obtenção de um valor da unidade de participação no final de cada ano civil, será calculado um valor da unidade de participação no último dia de cada ano civil, sendo que tal valor não terá qualquer relevância para efeitos de subscrições e resgates do **FUNDO**, excepto caso essa data coincida com o segundo dia útil de cada semana. O valor líquido global do **FUNDO** é apurado deduzindo à soma dos valores que o integram o montante de comissões e encargos suportados até ao momento da valorização da carteira. O valor da unidade de participação é expresso em dólares norte-americanos.

b) O valor líquido global do **FUNDO** é apurado de acordo com as seguintes regras:

(i) Os activos da carteira do **FUNDO** são valorizados semanalmente e no último dia de cada ano civil a preços de mercado, de acordo com as regras referidas no número 3.2. subsequente, sendo o momento de referência dessa valorização o momento de encerramento do mercado, de entre aqueles previstos no presente prospecto, que encerrar mais tarde ou seja, às 22:00, hora portuguesa.

(ii) A composição da carteira do **FUNDO** a considerar em cada valorização semanal, no segundo dia útil de cada semana e no último dia de cada ano civil, será a que se verificar no Momento de Referência desse dia, salvo no caso das operações realizadas em mercados estrangeiros, em que poderão ser considerados os valores resultantes de transacções efectuadas até ao final do dia útil anterior.

(iii) Os activos denominados em moeda diferente do dólar americano serão valorizados semanalmente e no último dia de cada ano civil utilizando o câmbio indicativo divulgado pelo Banco de Portugal e pelo Banco Central Europeu, com excepção para aqueles cujas divisas não se encontrem cotadas. Neste caso utilizar-se-ão os câmbios difundidos ao meio-dia de Lisboa, por entidades especializadas, que não se encontrem em relação de domínio ou de grupo com a Entidade Gestora, nos termos dos artigos 20.º e 21.º do Código dos Valores Mobiliários.

(iv) O valor líquido global do **FUNDO** é apurado deduzindo à soma dos valores que o integram a importância dos encargos efectivos ou pendentes, até à data da valorização da carteira. Para esse efeito, são considerados os seguintes encargos imputáveis ao **FUNDO**: despesas inerentes às operações de compra e venda de activos, encargos legais e fiscais, a taxa de supervisão, a comissão de gestão, a comissão de depósito e os custos emergentes das auditorias exigidas por lei ou regulamento.

3.2. REGRAS DE VALORIMETRIA E CÁLCULO DO VALOR DA UP

a) Valores mobiliários

(i) A valorização dos valores mobiliários admitidos à cotação ou negociação em mercados regulamentados será feita com base na última cotação disponível no Momento de Referência do dia em que se esteja a proceder à valorização da carteira do **FUNDO**; não havendo cotação do dia em que se esteja a proceder à valorização, ou não podendo a mesma ser utilizada, designadamente por ser considerada não representativa, tomar-se-á em conta a última cotação de fecho disponível, desde que a mesma se tenha verificado nos 15 dias anteriores ao dia em que se esteja a proceder à valorização. Encontrando-se os valores mobiliários admitidos à negociação em mais do que um mercado regulamentado, o valor a considerar reflectirá os preços praticados no mercado que apresente maior quantidade, frequência e regularidade de transacções.

(ii) Quando a última cotação tenha ocorrido há mais de 15 dias, os títulos são considerados como não cotados para efeito de valorização e serão aplicados os critérios de valorização:

A valorização de acções não admitidas à cotação ou negociação em mercados regulamentados será feita com base em valores de ofertas de compra difundidas por um market maker da escolha da Entidade Gestora disponibilizadas para o Momento de Referência do dia em que se esteja a proceder à valorização da carteira do **FUNDO** ou, na sua falta, com base em modelos teóricos, tais como o modelo dos cash-flows descontados, que sejam considerados adequados pela Entidade Gestora para as características do activo a valorizar. Exceptua-se o caso de acções em processo de admissão à cotação em que se tomará por base a última cotação conhecida no momento de referência das acções da mesma espécie, emitidas pela mesma entidade e admitidas à cotação, tendo em conta as características de fungibilidade e liquidez entre as emissões.

No caso de valores representativos de dívida e quando a Entidade Gestora considere que, designadamente por falta de representatividade das transacções realizadas no mercado em que esses valores estejam cotados ou admitidos à negociação, a cotação não reflecta o seu presumível valor de realização ou nos casos em que esses valores não estejam admitidos à cotação ou negociação numa bolsa de valores ou mercado regulamentado, será utilizada a cotação que no entender da Entidade Gestora melhor reflecta o presumível valor de realização dos títulos em questão no Momento de Referência. Essa cotação será procurada, alternativamente nas seguintes fontes:

- 1) Em sistemas internacionais de informação de cotações como o Financial Times Interactive Data, o ISMA - International Securities Market Association, a Bloomberg, a Reuters ou outros que sejam considerados credíveis pela Entidade Gestora;
 - 2) Junto de market makers da escolha da Entidade Gestora, onde será utilizada a melhor oferta de compra dos títulos em questão, ou na impossibilidade da sua obtenção o valor médio das ofertas de compra e venda;
 - 3) Através de fórmulas de valorização baseadas em modelos teóricos de avaliação de obrigações, onde os fluxos de caixa estimados para a vida remanescente do título são descontados a uma taxa de juro que reflecta o risco associado a esse investimento específico, recorrendo-se ainda à comparação directa com títulos semelhantes para aferir da validade da valorização.
- b) Outros valores representativos de dívida
- Os valores representativos de dívida de curto prazo (bilhetes do tesouro, papel comercial e depósitos a prazo) serão valorizados pelo valor investido acrescido dos juros corridos.
- c) Instrumentos derivados
- i) Na valorização de instrumentos derivados admitidos à negociação em mercados regulamentados, utilizar-se-á o preço de referência divulgado pelos respectivos Mercados para efeitos de liquidação dos contratos disponível no Momento de Referência do dia em que se esteja a proceder à valorização da carteira do **FUNDO**;
 - ii) Não existindo cotação porque se trata de um instrumento derivado não admitido à negociação, ou no caso de a cotação existente não ser considerada representativa pela Entidade Gestora utilizar-se-á, alternativamente, uma das seguintes fontes:
 - 1) Os valores disponíveis no Momento de Referência do dia em que se esteja a proceder à valorização da carteira do **FUNDO** das ofertas de compra e venda difundidas por um market-maker da escolha da Entidade Gestora;
 - 2) Fórmulas de valorização que se baseiem nos modelos teóricos usualmente utilizados que, no entender da Entidade Gestora sejam consideradas mais adequadas às características do instrumento a valorizar. Estes modelos traduzem-se no cálculo do valor actual das posições em carteira através da actualização dos cash-flows a receber no futuro, líquidos dos pagamentos a efectuar, descontados às taxas de juro implícitas na curva de rendimentos para o período de vida do instrumento em questão.

4. EXERCÍCIO DOS DIREITOS DE VOTO

- a) Caso entenda que existe interesse na participação nas Assembleias Gerais das sociedades em que o **FUNDO** detenha participações, a Entidade Gestora, directamente ou indirectamente através da Entidade Subcontratada para a gestão dos activos do **FUNDO**, participará nas mesmas, quer as sociedades sejam sediadas em Portugal ou no estrangeiro.
- b) A Entidade Gestora não tem uma política global pré-definida, no que respeita ao exercício de direitos de voto nas sociedades onde o **FUNDO** detém participações. Em cada momento, a Entidade Gestora avaliará qual o sentido de voto que melhor defende os interesses dos participantes, tendo como objectivos a procura de valor e a solidez da empresa em que participa.
- c) Nos casos em que opte por participar nas Assembleias Gerais os direitos de voto serão exercidos directamente pela Entidade Gestora, ou indirectamente através da Entidade Subcontratada para a gestão dos activos do **FUNDO**, ou por representante que se encontre vinculado a instruções escritas por qualquer daquelas entidades.

5. COMISSÕES E ENCARGOS A SUPORTAR PELO FUNDO

A tabela seguinte distingue todos encargos suportados directamente pelo participante e os que são encargos directamente imputáveis ao **FUNDO**.

Tabela de Custos imputáveis ao FUNDO e aos participantes

Custos	% da Comissão
Imputáveis directamente ao participante	
Comissão de Subscrição	Não existe.
Comissão de Resgate	1% até 180 dias após a data do acto de subscrição (inclusive) 0% depois de decorridos 180 dias da data do acto de subscrição
Imputáveis directamente ao FUNDO	
Comissão de Gestão (anual): <i>Fixa</i> <i>Variável</i>	1% do valor líquido global do FUNDO 20% a incidir sobre a valorização positiva do FUNDO face ao benchmark
Comissão de Depósito (anual)	0,20% do valor líquido global do FUNDO
Taxa de Supervisão	0,03% do valor líquido global do FUNDO
Outros Custos	Os custos emergentes das auditorias exigidas por lei ou regulamento.

Custos	Valor	% VLGF
Comissão de Gestão <i>Fixa</i> <i>Variável</i>	*	*
Comissão de Depósito	*	*
Taxa de Supervisão	*	*
Custos de Auditoria	*	*
TOTAL	*	
TAXA GLOBAL CUSTOS (TGC)	*	*

* Não são divulgados dados pois o **FUNDO** iniciou a sua actividade em 30 de Agosto de 2011

5.1. COMISSÃO DE GESTÃO

Sem prejuízo de outros direitos que lhe sejam atribuídos por lei ou por este Prospecto, a Entidade Gestora cobrará uma comissão de gestão, com uma componente fixa e variável:

- a) Valor da comissão: 1% do valor líquido global do **FUNDO** ao ano (taxa nominal) na sua componente fixa, acrescida de uma comissão variável de 20% a incidir sobre a valorização positiva do **FUNDO** face ao benchmark com *high water mark*, ou seja, quando a rentabilidade do **FUNDO** exceda na data do seu aniversário, a US Dollar Libor 6 Meses+ 3,00% em cada ano após a constituição do **FUNDO**.

No caso de num período esta rentabilidade não ser atingida, não havendo direito à cobrança da comissão de performance, no período seguinte esta será apurada relativamente ao objectivo traçado, acrescentando-lhe ainda a obrigatoriedade de recuperar a diferença para o objectivo não alcançado no período anterior e assim sucessivamente.

- b) Modo de cálculo e cobrança da componente fixa da comissão de gestão: é cobrada trimestralmente, atendendo à data da constituição do Fundo, e postecipadamente até ao 10.º dia após o termo de cada trimestre, calculada semanalmente e no último dia de cada ano civil sobre o valor líquido global do **FUNDO**.
- c) Modo de cálculo e cobrança da componente variável da comissão de gestão: é cobrada anualmente, atendendo à data da constituição do Fundo, e postecipadamente até ao 10.º dia seguinte após o termo de cada ano de duração do **FUNDO**, calculada semanalmente e no último dia de cada ano civil sobre o valor líquido global do mesmo.

5.2. COMISSÃO DE DEPÓSITO

Sem prejuízo de outros direitos que lhe sejam atribuídos por lei ou por este Prospecto, o Depositário cobrará uma comissão anual de depósito de 0,20% do valor líquido global do **FUNDO** (taxa nominal). Esta comissão é cobrada trimestral e postecipadamente, calculada semanalmente e no último dia de cada ano civil sobre o valor líquido global do **FUNDO**.

5.3. OUTROS ENCARGOS

Para além dos encargos de gestão e de depósito, o **FUNDO** suportará ainda todas as despesas decorrentes da compra e venda de activos, bem como as despesas e outros encargos documentados que hajam de ser feitos no cumprimento das obrigações legais. Constituirão igualmente encargos do **FUNDO** a taxa mensal de supervisão de 0,03‰ do valor líquido global do **FUNDO** a pagar à Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (não podendo ser inferior a € 200, nem superior a € 20.000) e os custos das auditorias exigidas por lei ou regulamento. O **FUNDO** não suportará encargos relativos a quaisquer remunerações de entidades subcontratadas pela Entidade Gestora.

6. POLÍTICA DE RENDIMENTOS

Por se tratar de um **FUNDO** de capitalização, não haverá lugar à distribuição dos rendimentos provenientes dos proveitos líquidos das suas aplicações.

CAPÍTULO III

UNIDADES DE PARTICIPAÇÃO E CONDIÇÕES DE SUBSCRIÇÃO E RESGATE

1. CARACTERÍSTICAS GERAIS DAS UNIDADES DE PARTICIPAÇÃO

1.1. DEFINIÇÃO

O património do **FUNDO** é representado por partes, sem valor nominal, que se designam unidades de participação, as quais conferem direitos idênticos aos seus detentores.

1.2. FORMA DE REPRESENTAÇÃO

As unidades de participação adoptam a forma escritural podendo, porém, a Entidade Gestora, em qualquer momento, optar pela sua representação em certificados nominativos ou ao portador, de acordo com o disposto no Código dos Valores Mobiliários. Para efeitos de subscrição e resgate, as unidades de participação são fraccionadas até quatro casas decimais.

2. VALOR DA UNIDADE DE PARTICIPAÇÃO

2.1. VALOR INICIAL

Para efeitos de constituição do **FUNDO**, o valor da unidade de participação foi de US\$ 100.00.

2.2. VALOR PARA EFEITOS DE SUBSCRIÇÃO

As subscrições têm uma periodicidade semanal, podendo os pedidos ser dirigidos à entidade colocadora em qualquer dia útil. O valor da unidade de participação para efeitos de subscrição é o valor da unidade de participação que vier a ser apurado na avaliação semanal do Fundo imediatamente seguinte à data do dia do pedido, pelo que o mesmo é efectuado a preço desconhecido. A avaliação do Fundo é efectuada com uma periodicidade semanal, no segundo dia útil de cada semana e divulgado no dia útil seguinte ao apuramento. O valor da subscrição será debitado em conta junto da entidade colocadora, no primeiro dia útil após a avaliação semanal do Fundo.

2.3. VALOR PARA EFEITOS DE RESGATE

Os resgates terão uma periodicidade semanal, podendo os pedidos ser dirigidos à entidade colocadora em qualquer dia útil. O valor da unidade de participação para efeitos de resgate é o valor da unidade de participação que vier a ser apurado na avaliação semanal do Fundo imediatamente seguinte à data do dia do pedido, pelo que o mesmo é efectuado a preço desconhecido. A avaliação do Fundo é efectuada com uma periodicidade semanal, no segundo dia útil de cada semana e divulgado no dia útil seguinte ao apuramento. A liquidação do pedido de resgate será efectuada por crédito em conta ao participante, até ao terceiro dia útil após a avaliação semanal do Fundo (este prazo já inclui o dia de crédito em conta para operações com esta natureza).

3. CONDIÇÕES DE SUBSCRIÇÃO E DE RESGATE

3.1. PERÍODOS DE SUBSCRIÇÃO E RESGATE

Os pedidos de subscrição e resgate do **FUNDO** terão de ser efectuados, em qualquer dia útil, através de qualquer dos canais de comercialização, ou seja, a sede da Entidade Gestora, a sede/balcões/centros de empresa do Banco Depositário ou nos Centros de Investimento BEST que são

agências do Banco BEST e através dos seus canais de comercialização à distância (por Internet através do sítio www.BancoBest.pt e por serviço telefónico 707 246 707) até às 16:00 hora portuguesa, para efeitos do processamento do pedido nesse dia útil. Todos os pedidos que derem entrada depois das 16:00 hora portuguesa serão considerados como efectuados no dia útil seguinte a esse pedido.

3.2. SUBSCRIÇÕES E RESGATES EM ESPÉCIE OU NUMERÁRIO

As subscrições e resgates são sempre efectuados em numerário.

4. CONDIÇÕES DE SUBSCRIÇÃO

4.1. MÍNIMOS DE SUBSCRIÇÃO

A qualidade de Participante pode adquirir-se através de aplicação inicial única com o montante mínimo de US\$1,500 , devendo as subscrições subsequentes ser efectuadas por mínimos de US\$100.

4.2. COMISSÕES DE SUBSCRIÇÃO

Não será cobrada qualquer comissão de subscrição.

4.3. DATA DE SUBSCRIÇÃO EFECTIVA

- a) O valor da subscrição será debitado em conta junto da entidade colocadora, no primeiro dia útil após a avaliação semanal do Fundo.
- b) A emissão da unidade de participação só se realiza quando a importância correspondente ao preço da emissão seja integrada no activo do **FUNDO**.

5. CONDIÇÕES DE RESGATE

5.1. COMISSÕES DE RESGATE

Não será cobrada qualquer comissão de resgate, no caso de terem decorrido mais de 180 dias após a data do acto de subscrição. Até 180 dias após a data do acto de subscrição será cobrada uma comissão de resgate de 1%, que reverterá integralmente para o **FUNDO**.

5.2. PRÉ-AVISO

A liquidação do pedido de resgate será efectuada pelo montante que corresponder ao valor calculado na primeira avaliação subsequente ao dia do pedido e o pagamento, por crédito em conta ao participante, será realizado até ao terceiro dia útil após a avaliação semanal do Fundo (este prazo já inclui o dia de crédito em conta para operações com esta natureza).

5.3. CONDIÇÕES DE TRANSFERÊNCIA

Não aplicável.

CAPÍTULO IV

DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPANTES

- a) Sem prejuízo de outros direitos que lhes sejam conferidos por lei ou por este Prospecto, os Participantes têm os seguintes direitos:
- i. Ao prospecto simplificado do **FUNDO**, entregue gratuitamente antes do acto de subscrição, qualquer que seja a modalidade de comercialização do **FUNDO**;
 - ii. Ao prospecto completo, sem qualquer encargo, obtido junto da Entidade Gestora ou do Depositário, que são as Entidades Comercializadoras do **FUNDO**, qualquer que seja a modalidade de comercialização do **FUNDO**;
 - iii. À informação pormenorizada sobre o património do **FUNDO**, nos termos da lei, através dos relatórios anual e semestral da sua actividade, distribuídos sem quaisquer encargos aos participantes que os solicitem;
 - iv. Subscrever e resgatar as unidades de participação, nos termos da lei e das condições do Prospecto do **FUNDO**;
 - v. Direito à quota-parte do valor líquido global do **FUNDO** em caso de liquidação do mesmo;
 - vi. A ser ressarcidos pela Entidade Gestora dos prejuízos sofridos, sem prejuízo do exercício do direito de indemnização que lhe seja reconhecido, nos termos gerais de direito, sempre que:
 - em consequência de erros imputáveis àquela ocorridos no processo de valorização e divulgação do valor da unidade de participação,
 - a diferença entre o valor que deveria ter sido apurado e o valor efectivamente utilizado nas subscrições e resgates seja igual ou superior, em termos acumulados, a 0,5%; e
 - o prejuízo sofrido, por participante, seja superior a 5 euros;
 - ocorram erros na imputação das operações de subscrição e resgate ao património do **FUNDO**, designadamente pelo intempestivo processamento das mesmas.
- b) Sem prejuízo de outras obrigações que lhes sejam cometidas por lei, os Participantes com o acto de subscrição e aceitação do Prospecto mandatam a Entidade Gestora para realizar os actos de administração do **FUNDO**, aceitando as condições expressas no presente Prospecto.

CAPÍTULO V

CONDIÇÕES DE LIQUIDAÇÃO DO FUNDO E DE SUSPENSÃO DA EMISSÃO E RESGATE DE UNIDADES DE PARTICIPAÇÃO

1. LIQUIDAÇÃO DO FUNDO

- a) Os Participantes não poderão exigir a liquidação ou partilha do **FUNDO**.
- b) Quando o interesse dos Participantes o exigir, a Entidade Gestora poderá decidir proceder à liquidação e partilha do **FUNDO**. Esta decisão será imediatamente comunicada à CMVM, a cada participante, individualmente, e será divulgada através de um aviso publicado no sistema de difusão de informação da CMVM e através da afixação de um aviso em todos os locais de comercialização das unidades de participação pelas respectivas entidades colocadoras.
- c) A decisão de liquidação determina a imediata suspensão das subscrições e resgates.
- d) O prazo de liquidação será de 5 dias úteis, acrescido do prazo de resgate previsto no Capítulo III - 5.2. *supra*, salvo autorização da CMVM.

2. SUSPENSÃO DA EMISSÃO E DO RESGATE DAS UNIDADES DE PARTICIPAÇÃO

a) A suspensão de operações de emissão e de resgate rege-se pela legislação e regulamentação aplicável e em especial pelas disposições seguintes:

i. Esgotados os meios líquidos detidos pelo **FUNDO** e o recurso ao endividamento, nos termos legal e regulamentarmente estabelecidos, quando os pedidos de resgate de unidades de participação excederem num período não superior a cinco dias seguidos, em 10% do valor líquido global do **FUNDO**, a Entidade Gestora poderá mandar suspender as operações de resgate;

ii. Para além do estabelecido no ponto anterior e uma vez obtido o acordo do Depositário, a Entidade Gestora comunica justificadamente à CMVM a decisão de suspensão das operações de emissão ou de resgate de unidades de participação quando ocorram situações excepcionais susceptíveis de porem em risco os legítimos interesses dos investidores, podendo a CMVM determinar o período dessa suspensão.

iii. A suspensão dos resgates não determina a suspensão simultânea das subscrições, embora a subscrição só seja possível mediante declaração escrita do Participante de que tomou prévio conhecimento da suspensão do resgate;

iv. Sempre que seja decidida e autorizada a suspensão, a Entidade Gestora procederá à divulgação no Sistema de Difusão de Informação da CMVM e em todos os locais e meios utilizados para a comercialização e divulgação das unidades de participação do **FUNDO**, em local bem visível, de um aviso destinado a informar o público sobre a situação de suspensão e, logo que possível, a sua duração;

b) A Comissão do Mercado de Valores Mobiliários, por sua iniciativa ou por solicitação da Entidade Gestora, pode, em circunstâncias excepcionais susceptíveis de perturbarem o normal funcionamento das operações inerentes ao funcionamento do **FUNDO** ou de porem em risco os legítimos interesses dos investidores, determinar a suspensão da emissão ou do resgate das respectivas unidades de participação.

PARTE II

INFORMAÇÃO EXIGIDA NOS TERMOS DO ANEXO II PREVISTO NO ARTIGO 64º DO REGIME JURÍDICO DOS FUNDO APROVADO PELO DECRETO-LEI Nº 252/2003, DE 17 OUTUBRO

CAPÍTULO I

OUTRAS INFORMAÇÕES SOBRE A ENTIDADE GESTORA E OUTRAS ENTIDADE

1. OUTRAS INFORMAÇÕES SOBRE A ENTIDADE GESTORA

a) Órgãos Sociais

- Mesa da Assembleia Geral -

Presidente

André Luiz Gomes;

Secretária

Elsa Sousa Rodrigues.

- Conselho de Administração -

Presidente

Leonardo Bandeira de Melo Mathias;

Vogais

Joaquim Maria Magalhães Luiz Gomes;

Nuno Miguel de Lemos Montes Pinto.

- Fiscal Único -

Efectivo

Ernst & Young Audit & Associados- SROC, S.A., representada por João Carlos Miguel Alves

NIPC: 505988283

Sede: Edifício República, Avª da República, 90, 6º, 1649 - 024 Lisboa

Suplente

Rui Abel Serra Martins - ROC

NIF: 185813054

Residência: Alameda dos Oceanos, Lt. 4.23.02-A, 1990 - 398 Moscavide

- Principais funções exercidas pelos membros do Órgão de Administração fora da Entidade Gestora -

Leonardo Bandeira de Melo Mathias

- Presidente do Conselho de Administração da APAF - ASSOCIAÇÃO DE ANALISTAS FINANCEIROS;

- Vogal do Conselho de Administração da Zedh Capital, S.A.;

- Vogal do Conselho de Administração da Dunas Capital, S.A..

Joaquim Maria Magalhães Luiz Gomes

- Presidente do Conselho de Administração da Midas Investimentos - SGPS, S.A.

- Presidente do Conselho de Administração da Zedh Capital, S.A.;

- Vogal do Conselho de Administração da Dunas Capital, S.A..

b) Relações de Grupo com as restantes outras entidades

Não existem relações de grupo entre as várias entidades prestadoras de serviços ao FUNDO.

c) Outros Fundos geridos pela Entidade Gestora

Para além do **FUNDO** a que o presente documento constitutivo se refere, a Entidade Gestora gere ainda os seguintes fundos de investimento mobiliário:

Denominação	Tipo	Política de Investimento	VGLF em Euros (milhares)	N.º de participantes
Banco BIC Tesouraria	Mobiliário Aberto Tesouraria	Fundo que investe em activos de curto prazo.	11.360,60	Categoria A: 5 Categoria B: 1
Dunas Património	Mobiliário Aberto Flexível	Fundo tendencialmente misto com uma composição equilibrada entre acções e obrigações.	116,31	3

d) Contactos para esclarecimento sobre quaisquer dúvidas relativas ao **FUNDO**:

Leonardo Bandeira de Melo Mathias

Telefone: 214 200 530

E-mail: lm@dunascap.com

Internet: www.dunascap.com

2. ENTIDADES SUBCONTRATADAS

a) A BRZ Investimentos Ltda. foi subcontratada pela Entidade Gestora para a gestão da carteira de activos do **FUNDO**. A BRZ Investimentos Ltda. é uma sociedade constituída de acordo com a legislação brasileira e tem sede na Rua Leopoldo Couto Magalhães Jr., 758 conj. 52, São Paulo.

b) Os serviços de gestão da carteira que a BRZ Investimentos Ltda. presta à Entidade Gestora consubstanciam-se, principalmente, na escolha dos activos que compõem o património do **FUNDO**.

3. AUDITOR DO FUNDO

As contas do **FUNDO** são legalmente certificadas pela DELOITTE & ASSOCIADOS, SROC S.A., com sede no Edifício Atrium Saldanha, Praça Duque de Saldanha, nº 1 - 6º, Lisboa, representada pelo Dr. José António Mendes Garcia Barata (n.º ROC 1210).

4. AUTORIDADE DE SUPERVISÃO DO FUNDO

O **FUNDO** encontra-se sob a supervisão da CMVM.

CAPÍTULO II DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO

1. VALOR DA UNIDADE DE PARTICIPAÇÃO

A divulgação do valor, semanal e do último dia de cada ano civil, das unidades de participação é efectuada pela Entidade Gestora nas suas instalações, a quem o solicitar, e no seu sítio da internet (www.dunascap.com), na sede, balcões, centros de empresas e sítio de internet (www.bancobic.pt) do Depositário e nos Centros de Investimento BEST e sítio da internet (www.BancoBest.pt). O valor da unidade de participação do **FUNDO** será também, semanalmente e no último dia de cada ano civil, divulgado no Sistema de Difusão de Informação da CMVM. Esta divulgação será sempre efectuada no dia útil seguinte ao do dia de referência para cálculo do valor da unidade de participação.

2. ADMISSÃO À NEGOCIAÇÃO

Não está prevista a admissão à negociação das unidades de participação do **FUNDO**.

3. CONSULTA DA CARTEIRA DO FUNDO

A discriminação dos valores que integram o **FUNDO**, bem como o respectivo valor líquido global e o número de unidades de participação em circulação será publicado mensalmente através do Sistema de Difusão de Informação da CMVM pela Entidade Gestora.

4. DOCUMENTAÇÃO DO FUNDO

Toda a documentação relativa ao **FUNDO** poderá ser solicitada na sede da Entidade Gestora, na sede, balcões e centros do Depositário e nos Centros de Investimento BEST que são agências do Banco BEST e através dos seus canais de comercialização à distância (sítio www.BancoBest.pt e serviço telefónico 707 246 707). A Entidade Gestora publicará um aviso no Sistema de Difusão de Informação da CMVM, para anunciar que se encontram à disposição dos Participantes o Relatório Anual e Semestral do **FUNDO** e que os mesmos serão enviados sem encargos aos participantes que os requeiram.

5. CONTAS DO FUNDO

O **FUNDO** encerrará as suas contas no dia 31 de Dezembro de cada ano, sendo no prazo de três meses seguintes a essa data publicado no Sistema de Difusão de informação da CMVM um aviso informando que o conjunto de documentos integrantes do Relatório e Contas do **FUNDO** se encontram à disposição do público em todos os locais de comercialização.

As contas semestrais serão encerradas a 30 de Junho de cada ano, sendo no prazo de dois meses seguintes a essa data, publicado no Sistema de Difusão de informação da CMVM um aviso informando que o conjunto de documentos integrantes do Relatório e Contas do **FUNDO** se encontram à disposição do público em todos os locais de comercialização.

A contabilidade do **FUNDO** e os documentos de prestação de contas são elaborados de acordo com as normas internacionais de contabilidade geralmente aceites e aplicadas e pela regulamentação da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários.

CAPÍTULO III

EVOLUÇÃO HISTÓRICA DOS RESULTADOS DO FUNDO

Evolução do valor da unidade de participação (últimos 10 anos)

Não são divulgados dados porque o FUNDO não completou 1 ano civil completo de actividade.

Rendibilidade e Risco Históricos (últimos 10 anos)

Não são divulgados dados porque o FUNDO não completou 1 ano civil completo de actividade.

CAPÍTULO IV

PERFIL DO INVESTIDOR A QUE SE DIRIGE O FUNDO

O FUNDO destina-se a investidores com tolerância ao risco que assumam uma perspectiva de valorização do seu capital no médio/longo prazo e, como tal, que estejam na disposição de imobilizar as suas poupanças por um período mínimo recomendado de 3 anos.

CAPÍTULO V

REGIME FISCAL

A descrição do regime fiscal abaixo efectuada é assente na interpretação da Entidade Gestora, na esfera do FUNDO e dos seus participantes, e não dispensa a consulta da legislação em vigor sobre a matéria, nem constitui garantia de que tal informação se mantenha inalterada e depende das circunstâncias individuais de cada investidor.

1. TRIBUTAÇÃO NA ESFERA DO FUNDO

- a) Os rendimentos obtidos em território português que não sejam considerados mais-valias, são tributados autonomamente por retenção na fonte, como se de uma pessoa singular se tratasse. Encontram-se neste caso os juros das obrigações e dos depósitos bancários e os dividendos sobre os quais incide uma taxa de 25%. Os rendimentos sobre os quais não estejam previstas taxas de retenção são tributados à taxa de 25% sobre o respectivo valor líquido obtido em cada ano.
- b) Os rendimentos, obtidos fora do território português, que não sejam considerados mais-valias, são tributados autonomamente, à taxa de 20%, tratando-se de rendimentos de títulos de dívida, lucros distribuídos e rendimentos provenientes de fundos de investimentos, e à taxa de 25% nos restantes casos.
- c) A diferença positiva entre as mais e menos-valias obtidas em cada ano é tributada, autonomamente, à taxa de 21,5%, sendo o imposto entregue ao Estado pela respectiva entidade gestora até ao final do mês de Abril do ano seguinte àquele que respeitar.
- d) O saldo positivo entre as mais-valias e menos-valias resultante da alienação de acções detidas por fundos de investimento durante mais de 12 meses, obrigações e outros títulos de dívida, está excluído de tributação.

2. TRIBUTAÇÃO NA ESFERA DOS PARTICIPANTES

- a) Os sujeitos passivos de IRS que sejam titulares de unidades de participação do **FUNDO**, fora do âmbito de uma actividade comercial, industrial ou agrícola, são isentos de IRS relativamente aos rendimentos respeitantes a essas unidades de participação, podendo, porém, os respectivos titulares, residentes em território português, englobá-los para efeitos desse imposto, caso em que o imposto retido ou devido pelo **FUNDO** assume a natureza de imposto por conta.
- b) Os rendimentos respeitantes a unidades de participação obtidos por sujeitos passivos de IRS, no âmbito de uma actividade comercial, industrial ou agrícola ou por sujeitos passivos de IRC que exerçam tais actividades a título principal não são sujeitos a retenção na fonte, sendo considerados como proveitos ou ganhos para efeitos de apuramento do lucro tributável e o montante de imposto retido ou devido na esfera do Fundo tem a natureza de imposto por conta.
- c) Aos sujeitos passivos de IRC residentes em território português que, em consequência de isenção, não estejam obrigados à entrega da declaração de rendimentos, o imposto retido ou devido na esfera do Fundo, correspondente aos rendimentos das unidades de participação que aqueles tenham subscrito deve ser restituído pela entidade gestora do **FUNDO** e pago conjuntamente com os rendimentos respeitantes a estas unidades.
- d) A transmissão gratuita de unidades de participação em fundos de investimento mobiliário, não está sujeita a imposto de selo sobre a transmissão gratuita de bens.
- e) Se o investidor for uma pessoa colectiva, os rendimentos, quer resultem de distribuição, quer da diferença entre o valor do resgate e o valor de subscrição, estão sujeitos a IRC e derrama, se existir, podendo os titulares deduzir no seu pagamento de impostos as verbas já liquidadas pelo próprio **FUNDO**, no montante proporcional às unidades de participação detidas.